

sede nesta cidade na Rua Arcipreste Manoel Teodoro nº 305, bairro Batista Campos, CEP 66.023-700, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº. 05.054.952/0001-01, representada neste ato pelo Senhor Secretário LUIZ FERNANDES ROCHA, portador da Cédula de Identidade nº. 2451614-PC/PA e do CPF nº. 109.099.902-04, residente e domiciliado nesta capital, por intermédio do GRUPAMENTO AÉREO DE SEGURANÇA PÚBLICA, representado pelo Diretor Tenente-Coronel PM ARTHUR RODRIGUES DE MORAES, Cédula de Identidade nº 16223-PM/PA, CPF 175.684.202-72, domiciliado nesta cidade, e de outro lado a SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SSP-DF, situada no Setor Administrativo Municipal – SAM, Conjunto “A” Bloco “A”, Edifício Sede da SSP, Brasília – DF, representada neste ato pelo Senhor Secretário SANDRO ALVES AVELAR, através da POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, localizada na Área 4 – Setor de áreas Isoladas – SUDOESTE, Palácio Tiradentes, Setor Policial Sul representada pelo Comandante Geral, Coronel PM SEBASTIÃO DAVI GOUVEIA, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, nos termos e cláusulas a seguir estipulados de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações e demais normas regulamentares da matéria, constando as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem por objeto estabelecer mútuo gerenciamento das ações conjuntas a serem realizadas entre a SEGUP-PA por meio do GRAESP/PA e a SSP-DF através da PM/DF, respeitados os limites de suas respectivas competências institucionais, visando o aperfeiçoamento técnico das tripulações de aeronaves, o intercambio de experiências operacionais e a utilização das aeronaves dos órgãos da forma estabelecida neste documento. Os Entes Cooperados trocarão entre si, informações referentes às atividades a serem implementadas, visando à plena execução das ações que trata este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS.

Para garantir a plena execução do objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO, poderá haver transferência de recursos financeiros, neste caso, será necessária a realização de convênio específico, onde deverá constar, a discriminação das contrapartidas de cada Ente Cooperado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DOS ENTES COOPERADOS.

- a) Estabelecer entre a SEGUP-PA e a SSP-DF, parceria para realização de operações conjuntas, envolvendo tripulações e aeronaves;
- b) Elaborar treinamentos visando o aperfeiçoamento técnico e operacional das tripulações;
- c) Manter abertos os canais de integração dos Órgãos, PM/DF- GRAESP/PA, nas operações de aeronaves; e,
- d) Estabelecimento de normas e procedimentos comuns aos Entes Cooperados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PM/DF.

- a) Incluir nas escalas de voos, quando necessário, para aeronaves operadas pela PM/DF, comandantes co-pilotos, tripulantes operacionais e mecânicos pertencentes ao quadro do GRAESP/PA e indicados pelo último, para participarem de suas missões institucionais, quando necessário;
- b) Treinar e capacitar pilotos, tripulantes operacionais, mecânicos, servidores civis e/ou militares lotados na SEGUP-PA e GRAESP/PA em técnicas que objetivem seu aperfeiçoamento operacional em atividades aéreas quando aplicável;
- c) Manter estreito relacionamento com a direção da SEGUP—PA, bem como do GRAESP/PA para a perfeita interação entre as partes envolvidas, objetivando resultados positivos das ações previstas ou propostas, no âmbito deste Termo de Cooperação;
- d) Designar um (01) representante, selecionado em comum acordo, para desempenhar atividades de ligação entre os Entes Cooperados;
- e) Custear as despesas de passagens, diárias das tripulações da aeronave, quando houver a participação de militares da PM/DF em missões conjuntas com a SEGUP-PA e o GRAESP/PA, em território paraense;
- f) As aeronaves operadas pela PM/DF poderão ser utilizadas em missões pela SEGUP-PA e GRAESP/PA, desde que haja disponibilidade pela PM/DF e que as despesas com abastecimento da aeronave e hangaragem utilizada sejam custeadas pela SEGUP-PA e GRAESP/PA;
- g) Estabelecer em comum acordo com a SEGUP-PA e o GRAESP/PA, as normas relativas à operação das aeronaves, observadas a legislação e normatização administrativa pertinentes;
- h) A PM/DF deverá informar com antecedência mínima de 15 (quinze) dias à SEGUP-PA e ao GRAESP/PA, a escala na qual conterà tripulação deste Órgão;
- i) Designar policiais militares para o desempenho das funções de comandante, co-piloto, tripulante operacional e mecânico de aeronave, para participarem das missões institucionais da SEGUP-PA e GRAESP/PA, quando solicitado, desde que haja disponibilidade por parte da PM/DF. Os pilotos designados pela PM/DF, deverão ser obrigatoriamente, oficiais combatente;
- j) Viabilizar quando necessário, equipamentos para o

desenvolvimento das ações em campo, atividades de treinamento e capacitação; e,

k) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrente de recursos humanos da PM/DF, utilizados nos trabalhos do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, bem como pela responsabilidade civil resultante de sinistros envolvendo aeronave da SEGUP-PA comandadas e tripuladas por membros da PM/DF no que couber.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SEGUP-PA E DO GRAESP/PA.

- a) Designar, desde que haja disponibilidade quando solicitado, comandantes, co-pilotos, tripulantes e mecânicos de aeronaves para participarem das missões institucionais da PM/DF;
- b) Incluir nas escalas de voos das aeronaves operadas pela SEGUP-PA e GRAESP/PA, PM/DF, os militares e/ou policiais civis designados pela PM/DF, para as funções de comandante, co-piloto, tripulante operacional e mecânico, para participarem de suas missões institucionais, quando necessário;
- c) Treinar e capacitar pilotos, tripulantes da PM/DF, em técnicas que objetivem seu aperfeiçoamento operacional quando aplicável;
- d) Designar 01 (um) servidor do seu quadro técnico, selecionado em comum acordo, para desempenhar atividades de ligação entre os Entes Cooperados;
- e) Manter a PM/DF, informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou impossibilitem a participação das tripulações da SEGUP-PA e/ou GRAESP/PA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias; e,
- f) Disponibilizar, quando solicitado, espaço físico de hangaragem para aeronaves da PM/DF.
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrente de recursos humanos da SEGUP-PA e/ou GRAESP-PA, utilizados nos trabalhos do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, bem como pela responsabilidade civil resultante de sinistros envolvendo aeronave da PM/DF, comandadas e tripuladas por membros da GRAESP-PA no que couber.

CLÁUSULA SEXTA – DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DOS TRABALHOS.

Os resultados decorrentes dos trabalhos no âmbito deste TERMO DE COOPERAÇÃO, serão atribuídos aos Entes Cooperados, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal de ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL.

Em qualquer ação promocional relacionada ao objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, serão obrigatoriamente, destacadas a participação dos Entes Cooperados, observado os princípios da impessoalidade, em consonância com o disposto no parágrafo 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA OITAVA – DA COOPERAÇÃO.

Os representantes da SSP-DF, da PM/DF, da SEGUP-PA e do GRAESP/PA, encontrar-se-ão periodicamente para definir atividades e projetos de interesses para serem desenvolvidos, verificar os projetos em andamento e estabelecer os endereços para as notificações oficiais entre as partes. Caberá a cada representante manter a outra parte informada de eventuais oportunidades para desenvolver projetos de interesse comum referentes às atividades que consideram de valor para o presente Termo.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA.

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial dos Estados envolvidos, podendo ainda ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo, no qual deverá constar a devida justificativa e com antecedência de no mínimo 30 (trinta) do término deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO.

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas ou pela superveniência de norma ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível ou, ainda por ato unilateral mediante aviso prévio, da parte que deles desinteressar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou rescisão mediante concordância das partes a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO.

Este Termo de Cooperação será publicado, no Diário Oficial dos respectivos Estados, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO.

Fica eleito o foro da comarca de Belém–PA, com a renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir todas as dúvidas e apreciar as questões decorrentes da execução das avenças que não puderem ser solucionadas por entendimento direto entre as partes.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo de Cooperação, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para os devidos fins. Belém – PA/Brasília-DF, 19 de março de 2012.

TESTEMUNHAS:

1ª _____
2ª _____

PORTARIA Nº 001/2012-GAB/CIOP BELÉM/PA, 16 DE MARÇO DE 2012

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 358622

Dispõe sobre nomeação de servidores do Centro Integrado de Operações – CIOP, para realizarem o levantamento dos Patrimônios pertencentes à SEGUP e à disposição do CIOP.

O Diretor do Centro Integrado de Operações-CIOP, no uso de suas atribuições legais e, considerando os Poderes Administrativos que lhe competem;

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar o levantamento dos bens pertencentes à Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, ora à disposição deste CIOP, para que possamos ter o devido controle desses bens, isto é, se estão neste Centro ou à disposição de outros órgãos; documentos que autorizaram essa movimentação; condições de funcionamento e estado de conservação, dentre outros;

CONSIDERANDO ainda a necessidade da elaboração da relação completa com a descrição e especificação dos patrimônios que se encontram à disposição deste órgão e o local em que se encontram, objetivando, com essas medidas subsidiar o Setor de Patrimônio da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, mediante a conferência de todo o material e, após a referida conferência seja concretizado o recebimento da carga, para que, além dos motivos supra expostos, possa viabilizar o conhecimento da destinação até então dada a esses materiais e posterior tomada de providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão composta pelos servidores, MAJ QOPM RG 18295 PAULO DE JESUS GARCIA REIS, CAP QOPM RG 19737 VIRGÍLIA SANTARÉM SARMENTO, CAP QOPM RG 26305 JANDIR RIBEIRO LEÃO, SUB TEN PM RG 12027 ANTÔNIO FAVACHO DE ARAÚJO, 1º SGT BM DYEMES HAROLDO JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS, 3º SGT BM RG 2005417 ROBERTO RIVELINO DE OLIVEIRA VILHENA, CB BM RG 1761680 ÉLCIO DOS SANTOS AMARAL e FLADERNY MARQUES DOS SANTOS, para, sob a presidência do primeiro, adotar todas as medidas referentes ao levantamento dos bens pertencentes à Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, ora à disposição deste CIOP, visando o efetivo controle e a destinação dos materiais, conforme consta da exposição acima.

Art. 2º - O prazo para a conclusão dos referidos trabalhos é de 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente portaria, podendo ser prorrogado, conforme necessidade.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARLOS EDUARDO BARBOSA DA SILVA – CEL QOPM
Diretor do CIOP

TERMO ADITIVO A CONTRATO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 358565

Termo Aditivo: 6

Data de Assinatura: 26/03/2012

Vigência: 27/03/2012 a 26/09/2012

Classificação do Objeto: Outros

Justificativa: Os Contratantes resolvem de comum acordo, e com fundamento no art. 57, inciso II, § 2º da Lei Federal n.º 8.666/93, aditar o prazo de vigência do Contrato nº. 016/2009-SEGUP, prorrogando-o pelo período de 06 (seis) meses.

Contrato: 16-09

Exercício: 2012

Contratado: RADIOCOMM LTDA

Endereço: R João Balbi, Bairro: São Brás, 1188

CEP. 66060-565 - Belém/PA

Email: vendas@radiocomm.com.br

Telefone: 9132666120

Ordenador: Cláudio Jorge da Costa Lima

PORTARIA Nº 023/2012-GAB/SEC/SEGUP

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 358570

BELÉM, 17 DE FEVEREIRO DE 2012

Dr. LUIZ FERNANDES ROCHA, Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, no uso de suas atribuições conferidas em Lei;

CONSIDERANDO: Ofício nº 120/2012-SAGA/SEGUP;

CONSIDERANDO: a Lei nº 6.563 de 01.08.2003;

CONSIDERANDO: ainda o Decreto nº 2.235 de 16.07.97, que delegou competência ao dirigente do Órgão;

RESOLVE: Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Motorista do Secretário e Secretários Adjunto, a contar de 23.02.2012.

NOME DO MOTORISTA	MF	LOTAÇÃO
PAULO MARQUES PEREIRA JOÃO BATISTA DO SOCORRO OLIVEIRA DA SILVA	5589762/1 5630274/1	SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
JOSÉ RAINIER DO CARMO MACHADO	5045088/1	SECRETARIO ADJUNTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA